



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Gabinete da Presidência  
Gabinete da Corregedoria  
Gabinete da Vice-Corregedoria

[Compilado para incorporar as alterações promovidas pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 220/2022](#)

**RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 104, DE 18 DE DEZEMBRO 2018**

Implementa o Índice Nacional de Gestão de Desempenho no âmbito das varas do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE, O CORREGEDOR E O VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar os indicadores de desempenho das varas do trabalho ao Índice Nacional de Gestão de Desempenho (IGEST), desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o atendimento aos postulados da efetividade jurisdicional, da celeridade processual e da eficiência administrativa, conforme estabelecem os arts. 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, **caput**, da [Constituição da República](#); e

CONSIDERANDO a importância de mensurar o desempenho das instituições públicas, a fim de aprimorar a gestão administrativa e judiciária,

**RESOLVEM:**

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 104, de 18 de dezembro de 2018. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3399, 25 jan. 2022. Caderno Administrativo, p. 37-39. Anexo, p. 36. Caderno Judiciário, p. 2-4. Anexo, p. 4.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

## CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução Conjunta implementa o Índice Nacional de Gestão de Desempenho (IGEST) no âmbito das varas do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. As premissas, o glossário, os critérios para atribuição dos pesos e as funcionalidades estão descritos no Manual de Uso do IGEST, disponível no Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão).

## CAPÍTULO II DOS RESULTADOS

Art. 2º O cálculo do IGEST é realizado de forma global no sistema e-Gestão, sem fazer nenhuma distinção entre as varas do trabalho deste Tribunal.

§ 1º O cálculo será efetivado por meio do único filtro contido no menu Controles de entrada de documento do e-Gestão, campo Descrição da Região Judiciária, opção 03ª MG.

§ 2º Os resultados do IGEST serão divulgados no site deste Tribunal e inseridos nas atas de correição.

Art. 3º Para fim de divulgação dos resultados das varas do trabalho no site deste Tribunal, o IGEST será representado por três cores assim dispostas:

I - verde (desempenho satisfatório): representa as unidades com os melhores desempenhos, limitadas a 25% do total de varas do trabalho, sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;

II - amarelo (desempenho intermediário): representa as unidades que não pertencem às faixas dos incisos I e III deste artigo; e

III - vermelho (desempenho insatisfatório): representa as unidades com os piores desempenhos, limitadas a 25% do total de varas do trabalho, sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Caso os percentuais definidos nos incisos I e III do **caput** deste artigo correspondam a números absolutos não inteiros, a quantidade de varas do trabalho será arredondada para o inteiro mais próximo e, se a parte decimal corresponder a meio (cinco décimos), o quantitativo será arredondado para o número inteiro superior.

§ 2º Se o menor IGEST, representável pela cor verde, ou o maior, representável pela cor vermelha, for atribuível a duas ou mais varas do trabalho, o desempate se dará em favor da que apresentar melhor desempenho, sucessivamente, em relação aos mesoindicadores e indicadores de maior peso.

§ 3º Realizadas as operações dos incisos I e III do **caput** e, se necessário, as dos §§ 1º e 2º, as unidades remanescentes serão enquadradas na faixa correspondente ao inciso II do **caput** deste artigo.

Art. 4º A Seção de Planejamento e Estatística (SPES) publicará trimestralmente os resultados do IGEST no site da Gestão Estratégica, da seguinte forma:

I - na **intranet**, será divulgado:

a) o ordenamento das varas do trabalho por:

1. faixa de cor/desempenho, de forma global ([ANEXO I](#));

2. faixa de cor/desempenho por grupo de movimentação processual ([ANEXO II](#));

b) o perfil da vara do trabalho, com indicativos de cores que permitam a visualização do desempenho por indicadores e mesoindicadores, e sua evolução trimestral ao longo dos períodos definidos ([ANEXO III](#)); e

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 104, de 18 de dezembro de 2018. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3399, 25 jan. 2022. Caderno Administrativo, p. 37-39. Anexo, p. 36. Caderno Judiciário, p. 2-4. Anexo, p. 4.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

II - na **internet**, será divulgada a relação das varas do trabalho, em ordem alfabética, com o respectivo IGEST ([ANEXO IV](#)).

Art. 5º O IGEST possibilita a comparação dos resultados por grupos de movimentação processual, da seguinte forma:

I - grupo I: unidades com recebimento médio de até 500 processos por ano;

II - grupo II: unidades com recebimento médio de 501 a 750 processos por ano;

III - grupo III: unidades com recebimento médio de 751 a 1.000 processos por ano;

IV - grupo IV: unidades com recebimento médio de 1.001 a 1.500 processos por ano;

V - grupo V: unidades com recebimento médio de 1.501 a 2.000 processos por ano;

VI - grupo VI: unidades com recebimento médio de 2.001 a 2.500 processos por ano; e

VII - grupo VII: unidades com recebimento médio superior a 2.500 processos por ano.

§ 1º A constituição dos grupos não interfere na apuração do IGEST que é calculado de forma global, sem distinção entre as varas do trabalho.

§ 2º Os grupos são formados de acordo com a movimentação processual média apurada no triênio anterior ao período de referência para cada vara do trabalho, conforme definido no Manual de Uso do IGEST, elaborado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. ([Redação dada pela Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 220, de 20 de janeiro de 2022](#))

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 104, de 18 de dezembro de 2018. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3399, 25 jan. 2022. Caderno Administrativo, p. 37-39. Anexo, p. 36. Caderno Judiciário, p. 2-4. Anexo, p. 4.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 3º O enquadramento das varas do trabalho nos grupos é atualizado a cada trimestre.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Revoga-se a [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 84, de 6 de outubro de 2017](#).

Art. 7º Esta Resolução Conjunta entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

**MARCUS MOURA FERREIRA**  
Desembargador Presidente

**FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO**  
Desembargador Vice-Corregedor, no exercício da Corregedoria